



=====

LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A gratificação salarial instituída pela Lei Federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pela administração até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou, a requerimento, na data de aniversário do servidor efetivo, compensada a importância que, a título de adiantamento, houver recebido, na forma do artigo 4º.

§ 1º - Somente será devido no mês de aniversário do servidor público efetivo a parcela de gratificação natalina referente ao cargo efetivo, desde que haja requerimento com, no mínimo, sessenta dias de antecedência.

§ 2º - Os servidores efetivos que estejam ocupando cargo ou função comissionada perceberão, proporcionalmente aos meses de exercício nestes, parcela de gratificação natalina, somente no mês de dezembro.

§ 3º - Eventuais diferenças geradas por aumento de subsídio em decorrência da revisão geral anual ou de progressão ou promoção, horizontal ou vertical, alteração de carga horária, após a data do aniversário do servidor público serão pagas somente no mês de dezembro.

§ 4º - Os Servidores efetivos que percebam adicional de insalubridade ou adicional noturno ou outras gratificações temporárias perceberão, proporcionalmente aos meses de exercício nestes, parcela de gratificação natalina somente no mês de dezembro.



§ 5º - Os servidores que ingressarem ou retornarem ao serviço público, no decorrer do ano, perceberão a gratificação natalina proporcional somente no mês de dezembro.

§ 6º - Os servidores efetivos que façam aniversário no mês de dezembro perceberão a gratificação natalina até o dia 20 de dezembro.

§ 7º - As diferenças previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo serão pagas até o dia 20 de dezembro.

Art. 2º. O servidor efetivo que mudar de cargo, desde que no âmbito previsto nesta Lei, perceberá indenização relativa à gratificação natalina e férias a que tiver direito na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, no mês subsequente ao do desligamento do cargo anterior.

Art. 3º. Os servidores exclusivamente comissionados e os contratados temporários perceberão a gratificação natalina somente no mês de dezembro.

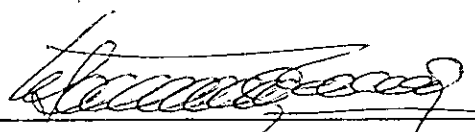
Art. 4º. A Presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 8 dias do mês de abril de 2014.



JOSÉ AUGUSTO ROCHA SOUZA
PREFEITO

Publicada, Registrada, Aprovada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 8 dias do mês de abril de 2014.



Wilson Sérgio Tenório Macedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO